

LEI Nº 998 DE 05/07/96

Isenta os aposentados do pagamento de IPTU, do livre acesso a eventos em recintos públicos e de outras providências.

O povo de Ilhéua, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU os aposentados e de aos mesmos, livre acesso a eventos promovidos ou com apoio da Prefeitura Municipal em recintos públicos ou particulares.

Art 2º. A isenção para o IPTU incidirá somente sobre o imóvel em que o aposentado faz uso próprio, ou seja, somente sobre o imóvel utilizado para sua residência. No caso de o aposentado possuir outros imóveis utilizados para outros fins, estes não gozarão de isenção.

Art 3º. Para fins de livre acesso em eventos em recintos públicos, os aposentados farão cadastro individual na Prefeitura e receberão carteira de identificação pessoal de aposentado.

Parágrafo Único. Entenda-se como recinto público, aqueles de propriedade do Município como nos casos do Parque de Exposições, Estádio Municipal, etc... onde terão livre acesso, independentemente de quem esteja realizando ou promovendo quaisquer eventos, com exceção daqueles destinados a público específico. Nos recintos particulares terão livre acesso somente se o evento for realizado, promovido ou com apoio da Prefeitura Municipal.

Art 4º. Os contribuintes já aposentados serão cadastrados no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de aprovação desta lei. Os que vierem a se aposentar após o decurso deste prazo, serão cadastrados a partir da data da aposentadoria.

Art 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ilhéua, 05 de julho de 1996.

Ilhéua, 05 de julho de 1996
Prefeito Municipal

João Daniel Vieira
Técnico Contabilidade